

ANEXO 2 - POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Art. 1º - Como forma de mitigação de riscos, as parcerias, formação de consórcios e *joint ventures* deverão ser precedidas de *due diligence*.

§1º - As *due diligences* serão realizadas por membro designado pelo Comitê de *Compliance* e serão submetidas à aprovação deste órgão.

Art. 2º: As organizações diligenciadas deverão encaminhar para o membro designado pelo Comitê de *Compliance* os seguintes documentos:

- I - Políticas anticorrupção;
- II - Questionário de integridade (em anexo);

Art. 3º - As *due diligences* serão compostas pelas seguintes etapas:

- I - Análise da maturidade do programa de integridade da organização diligenciada;
- II - Verificação da existência de ações judiciais em nome da organização diligenciada;
- III - Verificação da existência de ações judiciais em nome dos principais sócios/acionistas da organização diligenciada.

Art. 4º - As empresas diligenciadas serão classificadas pelo membro designado pelo Comitê de *Compliance* de acordo com a seguinte categoria:

- I - Alto risco: quando a empresa obtiver mais que 05 pontos no questionário de integridade ou quando verificada a existência de ações por crime contra a administração pública por seus sócios ou integrantes ou a responsabilidade administrativa por corrupção da organização;
- II - Médio risco: quando a empresa obtiver mais que 03 pontos no questionário de integridade ou quando verificada a ausência de política anticorrupção e/ou ausência de esforços de governança e integridade;
- III - Baixo risco: quando a empresa obtiver menos que 03 pontos ou quando a organização possuir governança anticorrupção/ esforços de governança e integridade.

Art. 5º - Após a classificação, o Comitê de *Compliance* deliberará acerca da aprovação da relação da AGR com a organização diligenciada, emitindo parecer para o



responsável pela autorização da contratação, bem como recomendações para mitigação de eventuais riscos;

Art. 6º - A AGR Engenharia não autorizará relações com terceiros de alto risco.